

Certifico que publiquei o presente  
no PLACAR na Prefeitura Municipal  
de Nova Veneza

no dia 29/09/17 às 14. h



GO - BR

Itália no coração do Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM 2017/2020



LEI MUNICIPAL Nº 1.075 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

*"Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim do Município de Nova Veneza-GO e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Mirim, no âmbito do Município de Nova Veneza-GO.

**Parágrafo único.** A criação da Guarda Mirim obedecerá ao estabelecido na legislação vigente, em especial, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** São objetivos da Guarda Mirim:

I – Proporcionar integração entre a corporação, a família e a comunidade, com criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos.

II – Ocupar os menores com atividades cívicas, sócio culturais, esportivas, recreativas e disciplinares.

III – Orientar os menores sobre o exercício e desenvolvimento da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente, com foco em atividades que promovam a formação do caráter e a integração social.

**Parágrafo único** – As crianças e adolescentes participarão de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a participação em atividades operacionais das polícias.

**Art. 3º.** O programa da Guarda Mirim será desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Nova Veneza-GO, podendo haver parcerias e convênios com organizações governamentais e não governamentais.

**Art. 4º.** Podem participar da Guarda Mirim, crianças ou adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 7 (sete) e 17 (dezessete) anos, desde que residentes e

domiciliados nesta cidade e que tenham sido classificados no processo seletivo prévio, a ser realizado pelo órgão responsável.

§ 1º. Para o ingresso na Guarda Mirim, a criança ou adolescente deverá estar matriculado e com frequência escolar regular em uma unidade de ensino.

§ 2º. Serão reservadas um mínimo de 5% das vagas para crianças ou adolescentes portadores de necessidades especiais.

**Art. 5º.** A Guarda Mirim estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial para custear as despesas de implantação e manutenção da Guarda Mirim.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

  
**PATRÍCIA AMARAL FERNANDES**  
PREFEITA MUNICIPAL